

## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0353/2022

Em, 04 de julho de 2022

DISPÕE SOBRE O CENSO ANIMAL, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Artigo 1° Fica instituído no Município de Cabo Frio o programa permanente "Censo Municipal de Animais Domésticos", visando o censo estatístico de animais domésticos com intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses, em seu território urbano e rural.
- Artigo 2º O censo animal tem como objetivo promover o levantamento de dados e, a partir desses dados, realizar direcionamentos das políticas públicas voltadas aos animais.
- Art. 3°- Para atendimento dos objetivos previstos na presente Lei, deverão ser realizados censos para a obtenção de informações a partir das sugestões que constam descritas a seguir e ou outras que os responsáveis julgarem necessárias:
  - a) número de animais de estimação;
  - b) sexo;
  - c) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
  - d) identificação do visitador;
  - e) tipo de alimentação e período em que é fornecida;
  - f) condições de abrigo.
- Art. 4°- O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.
  - Artigo 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.
- Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2022.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA Vereador(a) - Autor(a)



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

## **JUSTIFICATIVA**

É fundamental que o Município de Cabo Frio conheça a realidade populacional dos seus animais domésticos.

Através do censo, podemos garantir ações e campanhas de proteção animal mais eficientes, adequar orçamentos para vacinação, vermifugação, castração e medidas sanitárias que correspondam a realidade populacional de animais de nossa cidade.

O objetivo do presente Projeto de Lei, é instituir o censo estatístico de animais domésticos com intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses, em seu território urbano e rural.

O Poder executivo poderá aproveitar o trabalho de agentes já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município).

Dessa forma, norteada pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa que visa não somente assegurar os direitos dos animais, mais também medidas adequadas de saúde pública no controle de zoonoses do Município.